

ANEXO - SEGURO COMPLEMENTAR TRANSPORTE DE MERCADORIAS

Na qualidade de intermediário no que respeita ao seguro complementar de transporte de mercadorias, vem a DPD Portugal ("DPD") por este meio, comunicar quais as condições em que o mesmo funcionará a partir de 1 de Janeiro de 2007.

Assim, em caso de perdas ou danos, e sendo apurada a responsabilidade da DPD, as condições para efeito de indemnizações às reclamações apresentadas, são as seguintes:

- Riscos cobertos** - A cobertura da apólice abrange todos os riscos de perda ou danos sofridos pelas mercadorias/objectos seguros desde a saída do local de carga até ao local de descarga, com excepção dos riscos, danos ou causas expressamente excluídos das Condições Gerais de Transporte que constam do verso da guia de transporte e que foram aceites pelo expedidor no momento da contratação do serviço à DPD.
- Exclusões gerais** - Consideram-se excluídos os riscos, danos ou causas que resultem de: **a)** Perda, dano ou despesa atribuível a actuação dolosa do destinatário e/ou expedidor; **b)** Derrame normal, perda normal de peso ou volume e desgaste natural do objecto seguro; **c)** Perda, dano ou despesa, provocado por ausência, insuficiência ou inadequação de embalagem ou correcta preparação do objecto seguro para transporte; **d)** Diferenças de cotação, perda de mercado ou quaisquer outros motivos que alterem eventuais transacções comerciais do objecto seguro; **e)** Perda, dano ou despesa resultante de Guerra, revolução, rebelião, ou conflitos civis, ou provocado por qualquer outro acto hostil cometido por ou contra um poder beligerante; **f)** Perda, dano ou despesa, resultantes de actos causados por terroristas ou qualquer pessoa actuando por motivos religiosos ou políticos.
Ficam, ainda, expressamente excluídos da cobertura do presente seguro, sem que esta lista seja exaustiva, o transporte de **i)** obras de arte, **ii)** animais vivos ou mortos, **iii)** armas, munições e explosivos, **iv)** produtos e/ou alimentos congelados e/ou refrigerados, excepto medicamentos, desde que devidamente embalados, **v)** mariscos ou peixe em frigorífico, **vi)** carne congelada ou refrigerada, **vii)** vidros em chapa, **viii)** jóias, metais e pedras preciosas, **ix)** notas de banco, moedas, lingotes de ouro e/ou prata, **x)** obrigações, selos, acções, títulos de qualquer natureza e manuscritos, **xi)** metais e/ou materiais radioactivos, **xii)** combustíveis líquidos ou gasosos, **xiii)** veículos automóveis, **xiv)** produtos horto-frutícolas, **xv)** quaisquer outras mercadorias classificadas como perigosas pela legislação vigente ou mercadorias proibidas segundo as Condições Gerais de Transporte da DPD.
- Âmbito territorial** - A cobertura é válida em Portugal Continental, na Madeira, nos Açores, na Europa e em todo o mundo, com trânsito conforme se passa a indicar: **1)** Desde a saída das instalações da DPD ou local de carga das mercadorias, **2)** Até à recepção das mercadorias nos respectivos destinatários ou nas instalações da DPD.
- Capitais seguros e Limites de responsabilidade** - Os capitais seguros determinar-se-ão de acordo com o valor efectivo de custo dos bens entregues para transporte à DPD. Fica determinado que o limite de responsabilidade individual por envio é de € 1.000 (mil euros), que se aplicará a envios com ou sem aplicação de cobrança ao destinatário. A realização de envios à cobrança está limitada ao território continental português.
- Franquia** - O valor de franquia a suportar por cada reclamação de valor superior a 500,00€ (quinhentos euros) será de 10% do valor do mesmo, sem se verificar no entanto qualquer agravamento da taxa adicional de seguro por envio.
- Sinistros, reclamações e indemnizações** - Em caso de sinistro deverá ser apresentada reclamação escrita directamente à DPD, num prazo de 30 dias a contar da data da recolha. A reclamação deverá ser fundamentada e acompanhada dos seguintes documentos: Documento da reclamação formal, Cópia da Guia de Transporte, Factura de custo, Documento de Venda ao cliente. A DPD terá de declinar qualquer responsabilidade após o termo desse prazo e a reclamação será aceite com a condição de o preço do transporte ter sido pago.
- Objectos danificados** - Em caso de danos e/ou avaria dos objectos seguros, assiste à DPD o direito de solicitar os referidos objectos a fim de os mesmos poderem ser analisados ou peritados pela seguradora ou a seu mandato. Em caso de indemnização, a DPD tem o direito de ficar com os objectos solicitados.
- Atraso na entrega** - Em caso de atraso na entrega, sob reserva da aplicação das disposições legais ou regulamentares em vigor, a responsabilidade da DPD é limitada ao preço do transporte.
- Indemnizações** - A indemnização que seja devida, determinar-se-á pelo valor da reparação dos objectos danificados em caso de dano, ou pelo valor comercial em caso de perda (valor de mercado à data do sinistro) sem acréscimo de qualquer margem de lucro esperada, despesas de transporte e outras despesas, tudo até ao limite do valor estipulado.

A DPD não aceitará que sejam suspensos, atrasados ou caucionados pagamentos de facturas de prestação de serviços, justificados por atrasos na resolução de reclamações.

As referidas reclamações deverão seguir os trâmites normais de análise e decisão, sendo que as indemnizações devidas serão processadas através de nota de crédito emitida pela DPD assim que forem reembolsados os valores em causa pela Seguradora. O prazo indicativo para o reembolso dos valores apurados para cada processo de reclamação aprovado será de aproximadamente 30 dias.

DATA:

EMPRESA:

ASSINATURA: